

Lei nº 1304

Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o Triênio de 1989/1991.

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Ibiá, para o Triênio de 1989/1991, elaborado na forma dos Atos Complementares n.ºs 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de capital em Cr\$ 5.331.143.000,00 (Cinco bilhões, Trezentos e Trinta e um milhões, cento e quarenta e Três mil cruzados)

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio 1989/1991, são assim distribuídos:

DESPESAS DE CAPITAL	1989	1990	1991	TOTAL
Despesa Corrente	559.784.325,00	756.983.362,00	1.082.309.600,00	2.399.077.287,00
Despesa de Pessoal	34.780.350,00	50.000.000,00	150.000.000,00	234.780.350,00
Despesa de Crédito	220.000.000,00	400.000.000,00	500.000.000,00	1.120.000.000,00
Despesa de Capital	257.212.325,00	347.236.638,00	656.836.400,00	1.261.285.363,00
Despesa de Capital	68.000.000,00	98.000.000,00	150.000.000,00	316.000.000,00
TOTAL	<u>1.139.777.000,00</u>	<u>1.652.220.000,00</u>	<u>2.539.146.000,00</u>	<u>5.331.143.000,00</u>

Art. 3º - As despesas de capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos projetos e ainda suprimi-los ou reformá-los, sendo eles constantes desta Lei.

Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989/1991, estimadas a preços de 1988, serão corrigidas monetariamente, se necessário, por ocasião dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Dando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá,

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Edson Freitas
Secretário

Guair Rodrigues Ferreira
Chefe de Gabinete